

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 297 de 7 de novembro de 2013)

Na página 14, anexo I, parte 2, o quadro 1 «Stocks mensais» passa a ter a seguinte redação:

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais												
	IFM			Não IFM									
	dos quais: Banco central (S.121)	Entidades de-positárias, ex-ceto o banco central (S.1.122)	Adminis-trações pú-blicas (S.13)	Total	Outros setores residentes								
					Fundos de investi-mento ex-ceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições fi-nanceiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)		Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não finan-ceiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)		
					dos quais: CC (*)	dos quais: ST				Total	Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins
													dos quais: EI/P (*)
ATIVO													
1 Numerário													
1e do qual: euro													
2 Empréstimos													
até 1 ano													
entre 1 e 5 anos													
superior a 5 anos													
dos quais: posições intragrupo													
dos quais: empréstimos sindicados													
dos quais: acordos de revenda													
2e dos quais: euro													
dos quais: empréstimos renováveis e descober-tos													
dos quais: crédito de conveniência - cartão de crédito													
dos quais: crédito renovado de cartão de crédito													
3 Títulos de dívida detidos													
3e Euro													
até 1 ano													
entre 1 e 2 anos													
superior a 2 anos													
3x Moeda estrangeira													
até 1 ano													
entre 1 e 2 anos													
superior a 2 anos													
4 Participações													
5 Ações/unidades de participação de fundos de investimento													
Ações/unidades de participação de FMM													
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM													
6 Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)													
7 Outros ativos													

(1) As células identificadas com * são usadas no cálculo da base de incidência das reservas mínimas. Relativamente aos títulos de dívida, as instituições de crédito devem apresentar prova das responsabilidades a serem excluídas da base de incidência, ou proceder à dedução normalizada de uma percentagem fixa especificada pelo BCE. As células delimitadas com um traço fino correspondem a informação a apresentar apenas por instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas. Ver também as regras específicas quanto à aplicação das reservas mínimas no anexo III.

(2) O reporte desta informação é voluntário até indicação em contrário.

(3) A informação incluída nesta rubrica pode ser sujeita a diferentes procedimentos de recolha de dados estatísticos, de acordo com o que for decidido pelo BCN em conformidade com as regras previstas na parte 2 do anexo I.

(4) Contrapartes centrais.

(5) Empresários em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.

Nas páginas 17 a 19, anexo I, parte 3, o quadro 2 «Stocks trimestrais (desagregação por setores)», o quadro 3 «Stocks trimestrais (desagregação por país)» e o quadro 4 «Stocks trimestrais (desagregação por moeda)» passam a ter a seguinte redação:

Quadro 2

Stocks trimestrais (desagregação por setores)

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais															
	IFM	Total	Administrações públicas (S.13)				Outros setores residentes									
			Total	Outras administrações públicas			Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermédios financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+ S.126+ S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Garantias imobiliárias	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)		
				Total	Administração estadual (S.1312)	Administração local (S.1313)								Fundos de segurança social (S.1314)	Total	Crédito ao consumo
Administração central (S.1311)											Garantias imobiliárias	Garantias imobiliárias	Garantias imobiliárias			
PASSIVO																
8. Notas e moedas em circulação																
9. Depósitos	M															
9.1. Overnight		M				M	M	M	M	M				M		
9.2. Com prazo de vencimento acordado		M				M	M	M	M	M				M		
9.3. Reembolsáveis com pré-aviso		M				M	M	M	M	M				M		
9.4. Acordos de recompra		M				M	M	M	M	M				M		
10. Ações/unidades de participação de FMM																
11. Títulos de dívida emitidos																
12. Capital e reservas																
13. Outros passivos dos quais: derivados financeiros dos quais: juros corridos de depósitos																
ATIVO																
1. Numerário																
2. Empréstimos até 1 ano		M														
entre 1 e 5 anos								M	M	M	M	M		M		
superior a 5 anos								M	M	M	M	M		M		
2e Euro																
Empréstimos com prazo de vencimento inicial superior a 1 ano dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual inferior ou igual a 1 ano dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual superior a 1 ano e com refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes																
Empréstimos com prazo de vencimento inicial superior a 2 anos dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual inferior ou igual a 2 anos dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual superior a 2 anos e com refixação de taxa de juro nos 24 meses seguintes																
3. Títulos de dívida detidos até 1 ano																
superior a 1 ano		M						M								
4. Participações																
5. Ações/unidades de participação de fundos de investimento																
Ações/unidades de participação de FMM																
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM																
6. Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)																
7. Outros ativos dos quais: derivados financeiros dos quais: juros corridos de empréstimos																
	M															

Informação a prestar mensalmente - ver quadro 1.

Stocks trimestrais (desagregação por país)

RUBRICAS DO BALANÇO	UE			Resto do mundo (excluindo UE)
	Área do euro exceto nacionais	Estado-Membro não pertencente à área do euro	Instituições da UE selecionadas (*)	
PASSIVO				
8. Notas e moedas em circulação				
9. Depósitos				
de IFM				
de Não IFM				
Administrações públicas				
Outros intermediários financeiros+ auxiliares financeiros + instituições financeiras				
cativas e prestamistas				
Instituições de crédito				
Fundos de pensões				
Fundos de investimento				
Sociedades não financeiras				
Famílias e ISFLSF				
10. Títulos de dívida emitidos				
11. Ações/unidades de participação de FMM				
12. Capital e reservas				
13. Outros passivos				
ATIVO				
1. Numerário				
2. Empréstimos				
a IFM				
Não IFM				
Administrações públicas				
Outros intermediários financeiros				
Instituições de crédito				
Fundos de pensões				
Fundos de investimento				
Sociedades não financeiras				
Famílias e ISFLSF				
3. Títulos de dívida detidos				
emitidos por IFM				
até 1 ano				
entre 1 e 2 anos				
superior a 2 anos				
emitidos por não IFM				
4. Participações				
5. Ações/unidades de participação de fundos de investimento				
Ações/unidades de participação de FMM				
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM				
6. Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)				
7. Outros ativos				

(*) A informação deve ser identificada separadamente para o Banco Europeu de Investimento e para o Mecanismo Europeu de Estabilidade por referência à classificação setorial aplicável.

Quadro 4

Stocks trimestrais (desagregação por moeda)

RUBRICAS DO BALANÇO	Todas as moedas combinadas	Euro	Moedas da UE exceto o euro			Moedas exceto as dos Estados-Membros da UE, combinadas				
			Total	Outra moeda de Estado-Membro da UE	GBP	Total	USD	JPY	CHF	Outras moedas combinadas
PASSIVO										
9. Depósitos										
A. Nacionais										
de IFM	M	M								
de Não IFM	M									
B. Área do euro exceto nacionais										
de IFM	M	M								
de Não IFM	M									
C. Resto do mundo										
até 1 ano	M									
superior a 1 ano	M									
de bancos	Q									
do setor não bancário	Q									
10. Títulos de dívida emitidos										
ATIVO										
2. Empréstimos										
A. Nacionais										
a IFM	M									
a Não IFM	M	M								
B. Área do euro exceto nacionais										
a IFM	M									
a Não IFM	M	M								
C. Resto do mundo										
até 1 ano	M									
superior a 1 ano	M									
a bancos	Q									
ao setor não bancário	Q									
3. Títulos de dívida detidos										
A. Nacionais										
emitidos por IFM	M	M								
emitidos por Não IFM	M	M								
B. Área do euro exceto nacionais										
emitidos por IFM	M	M								
emitidos por Não IFM	M	M								
C. Resto do mundo										
emitidos por bancos	Q									
emitidos pelo setor não bancário	Q									
M										
Informação a prestar mensalmente - ver quadro 1.										
Q										
Informação a prestar trimestralmente - ver quadro 2.										

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais													
	IFM			Não IFM										
	dos quais: Banco central (S.121)	Entidades de depósitos, exceto o banco central (S.122)	Administrações públicas (S.13)	Total	Fundos de investimento exceto FMM (S.124)	Outros setores residentes				Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)				
						Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Total	Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins	dos quais: EI/P ⁽²⁾
ATIVO														
1 Numerário 1e do qual: euro														
2 Empréstimos	MÍNIMO		MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO
até 1 ano														
entre 1 e 5 anos														
superior a 5 anos														
dos quais: posições intragrupo														
dos quais: empréstimos sindicados														
dos quais: acordos de revenda	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO									MÍNIMO	
2e dos quais: euro														
dos quais: empréstimos renováveis e descobertos														
dos quais: crédito de conveniência - cartão de crédito														
dos quais: crédito renovado de cartão de crédito														
3 Títulos de dívida detidos														
dos quais: superior a 2 anos ⁽²⁾	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO					MÍNIMO					
3e Euro														
até 1 ano														
entre 1 e 2 anos														
superior a 2 anos														
3x Moeda estrangeira														
até 1 ano														
entre 1 e 2 anos														
superior a 2 anos														
4 Participações	MÍNIMO													
5 Ações/unidades de participação de fundos de investimento														
Ações/unidades de participação de FMM	MÍNIMO													
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM														
6 Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)														
7 Outros ativos														

(1) As séries assinaladas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelas IFM. Os BCN podem ampliar este requisito de modo a abranger igualmente as células vazias (i.e., onde não consta a palavra «MÍNIMO»).

As células vazias e as células marcadas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelo BCN ao BCE.

As células vazias com * incluídas na coluna do passivo assumem-se igual a zero, salvo demonstração em contrário.

(2) Os BCN podem pedir às IFM que reportem esta rubrica trimestralmente, em vez de mensalmente.

(3) Empresários em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.

Na página 22, anexo I, parte 5, ponto 2.2, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«As rubricas referidas na secção 2.1 devem ser incluídas na parte 1 ou 2 do quadro 5 como segue:».

Na página 23, anexo I, parte 5, o ponto 5.2 passa a ter a seguinte redação:

«5.2. As IFM às quais seja aplicável a derrogação prevista no artigo 9.º, n.º 4, devem reportar, de acordo com o disposto no quadro 5, parte 5, os montantes em dívida em fim de trimestre dos empréstimos cedidos por meio de titularização que tenham sido desconhecidos, mas que ainda sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras.».

Nas páginas 24 e 25, anexo I, parte 5, o quadro 5a «Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados mensais» e o quadro 5b «Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados trimestrais» passam a ter a seguinte redação:

Quadro 5a

Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados mensais

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais								B. Área do euro exceto nacionais								C. Resto do mundo	
	IFM		Não IFM						IFM		Não IFM							
	Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes						Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes							
Total	Outras administrações públicas (S.1312+S.1313+S.1314)	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)	Total	Outras administrações públicas (S.1312+S.1313+S.1314)	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)	
1. Fluxos líquidos de empréstimos titularizados ou cedidos por qualquer outra forma: operações que afectam os stocks de empréstimos reportados, calculados como cessões menos aquisições																		
1.1 A contraparte é uma ST																		
1.1.1 das quais: a contraparte na cessão é uma ST da área do euro																		
1.2 outras contrapartes na cessão																		
1.2.1 das quais: a contraparte na cessão é uma IFM estrangeira da área do euro																		
2. Fluxos líquidos de empréstimos titularizados ou cedidos por qualquer outra forma: operações que não afectam os stocks de empréstimos reportados, calculados como cessões menos aquisições																		
2.1. Todas as contrapartes na cessão																		
3. Empréstimos titularizados e desconhecidos servidos pela IFM (*)																		
3.1 Montantes em dívida																		
3.2 Operações financeiras, excluindo cessões e aquisições de empréstimos																		
4. Montantes em dívida de empréstimos servidos em titularizações (*)																		
5. Montantes em dívida de empréstimos titularizados não desconhecidos (*)																		
5.1 Total																		
5.1.1 dos quais: titularizados através de uma ST da área do euro																		

Quadro 5b

Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados trimestrais

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais										B. Área do euro exceto nacionais										C. Resto do mundo				
	IFM	Não IFM										IFM	Não IFM												
		Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes									Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes										
		Total	Outras administrações públicas (S.1312+S.1313+S.1314)	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)			Total	Outras administrações públicas (S.1312+S.1313+S.1314)	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)		Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)			
										Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins									Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins		
1. Fluxos líquidos de empréstimos titularizados ou cedidos por qualquer outra forma: operações que afetam os stocks de empréstimos reportados, calculados como cessões menos aquisições																									
1.1 A contraparte na cessão é uma ST	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
1.1.1 das quais a contraparte na cessão é uma ST da área do euro	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
1.2 Outras contrapartes na cessão	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
1.2.1 dos quais: a contraparte na cessão é uma IFM estrangeira da área do euro	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
2. Fluxos líquidos de empréstimos titularizados ou cedidos por qualquer outra forma: operações que não afetam os stocks de empréstimos reportados, calculados como cessões menos aquisições																									
2.1. Todas as contrapartes na cessão	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
3. Empréstimos titularizados e desreconhecidos servidos pela IFM (*)																									
3.1 Montantes em dívida	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
3.2 Operações financeiras, excluindo cessões e aquisições de empréstimos	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Finalidade do empréstimo até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
4. Montantes em dívida de empréstimos servidos em titularizações																									
4.1 Empréstimos servidos: todas as ST																									
até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									
4.1.1 Empréstimos servidos: dos quais: ST da área do euro																									
até 1 ano																									
entre 1 e 5 anos																									
superior a 5 anos																									

M Informação a prestar mensalmente, ver quadro 5a.

(*) A informação incluída nesta rubrica pode ser sujeita a diferentes procedimentos de recolha de dados estatísticos, de acordo com o que for decidido pelo BCN em conformidade com as regras previstas no anexo I, parte 5, secção 3.

(†) Informação a prestar apenas trimestralmente, ver quadro 5-B relativo ao regime de reporte.

(‡) No que respeita à obrigação de reporte prevista no anexo I, parte 5, ponto 5.2, apenas é transmitida, trimestralmente, a linha «Total».

(§) Empréstimos em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.